



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Art & Manha		
EMENTA: Recredencia o Colégio Art & Manha, anteriormente denominado Creche-Escola Art & Manha, INEP 23251409, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2020, aprova a mudança de denominação, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0368966/2018	PARECER Nº 470/2018	APROVADO EM: 07.05.2018

I – RELATÓRIO

Kenia Monducei Cavedagne, diretora da Creche-Escola Art & Manha, por meio do processo nº 0368966/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, a homologação do regimento escolar e a mudança de denominação de Creche-Escola Art & Manha, para Colégio Art & Manha.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua São Mateus, nº 1020, Bairro Montese, CEP: 60.410-640, nesta capital, (CNPJ), sob nº 63351621/0001-30, criada em 12 de abril de 2004.

Integram o quadro técnico-administrativo a Professora Kenia Monducei Cavedagne, com habilitação em Administração Escolar, Registro Nº 4999, e pela secretária escolar, Rita de Cássia Almeida de Castro, Registro nº 8965.

O corpo docente da instituição é composto de 17 professores, sendo todos habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 17.05.2016, acompanhado da ata de aprovação e dos mapas curriculares do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste (CEE), conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - (CEE).

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 522 títulos para um total de 288 alunos matriculados. De acordo com a Resolução nº 459/2017 - CEE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bibliotecas nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, será exigido no mínimo, 01 (um) título por aluno matriculado, desde que não seja livro didático.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 470/2018

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao recredenciamento do Colégio Art & Manha, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2020, à aprovação da mudança de denominação de Creche-Escola Art & Manha, para Colégio Art & Manha, e à homologação do regimento escolar.

Recomendamos à direção dessa escola a troca da denominação da mesma por uma que esteja mais ligada ao campo semântico da área educacional.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de maio de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE